

EMENDA N° _____
(ao PLP 275/2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 275, de 2019:

“Art. 1º.....

§1º A declaração de relevante interesse público da União de que trata o caput deve ser autorizada pelo Congresso Nacional em cada caso concreto, respeitado, em todos os casos, o direito à consulta livre, prévia e informada nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, seguindo-se o protocolo de consulta das comunidades indígenas afetadas, quando houver.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 6º do art. 231 da Constituição Federal prevê hipótese excepcional de limitação ao direito ao usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre suas terras quando existente e declarado o relevante interesse público da União.

A interpretação desse dispositivo constitucional deve ser realizada em conjunto com o § 3º do art. 231, que exige, para o aproveitamento dos potenciais energéticos, autorização do Congresso Nacional para cada empreendimento específico, além da consulta às comunidades indígenas e participação nos resultados.

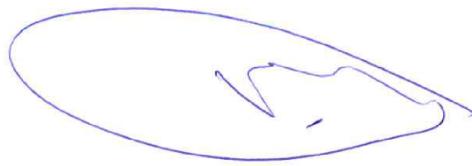
Ademais, o direito à consulta livre, prévia e informada é garantido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, em vigor no Brasil, a qual é autoaplicável, dispensando-se regulamentação por parte do Poder Executivo.

Por fim, a compensação financeira deve levar em consideração três dimensões: a compensação financeira pelos danos causados, que deve ser realizada de forma proporcional aos impactos; a indenização prévia aos povos indígenas afetados pela restrição de seu usufruto exclusivo; e a participação nos resultados da exploração, que deve ser permanente, conforme o tempo de duração da atividade. O valor da compensação financeira sobre os danos causados, a indenização pela mitigação do usufruto exclusivo e a participação nos resultados da exploração devem ser negociados com cada comunidade a partir de estudos técnicos e peculiaridades do caso concreto.

Por essas razões, a presente emenda foi construída em diálogo com entidades da sociedade civil e com a primeira parlamentar indígena, a Deputada Joenia Wapichana, e visa corrigir equívocos que podem macular o PLP nº 275/2019 de inconstitucionalidades e inconvencionalidades que poderiam levar ao seu questionamento junto ao Supremo Tribunal Federal, o que traria insegurança jurídica.

Sala das Sessões,

SF/22043/21519-58

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval. The signature is fluid and cursive, appearing to read "Randolfe Rodrigues".

Senador Randolfe Rodrigues

(REDE-AP)

A standard linear barcode consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.

SF/22043/21519-58